ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo devidamente justificado;

CONSIDERANDO a formalização da demanda através da manifestação da Secretaria da Fazenda deste Município, com as justificativas necessárias para a contratação;

CONSIDERANDO a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano anterior a presente contratação, nos termos do art. 72, II e VII, c/c o art. 23, §4º, da NLLC.

CONSIDERANDO a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO a comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

CONSIDERANDO a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, conforme constante no documento de formalização de demanda;

CONSIDERANDO o parecer jurídico demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea 'e', da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais;

CONSIDERANDO o uso das atribuições que me foram conferidas;

AUTORIZO a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea 'e', da Lei Federal nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 01 de julho de 2025.

Tadeu Dias dos Santos
Prefeito de Campo Alegre de Lourdes

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

SÁBADO, 1º DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.275
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/

OUTROS ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA Nº 011 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Designa os fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 58 da Lei Orgânica do Município; art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 72/2023 de 28/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Fiscais de Contratos no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Administração:
I – Aldeziro Dias dos Passos, CPF nº. 012.***.***-37.
II – Vitor Eduardo Batista Duarte, CPF nº. 082.***.***-58.
III – Ismael Pereira dos Santos, CPF nº. 029.***.***-44.

§ 2º No âmbito da Secretaria de Obras:
I – Allane de Brito Ribeiro, CPF nº 064.***.***-82.

§ 3º No âmbito da Secretaria de Saúde:
I – Gabriela Paes dos Santos, CPF nº 039.***.***-71.

§ 4º No âmbito da Secretaria de Educação e Esporte:
I – Rita de Cássia Silva dos Santos, CPF nº 872.***.***-91.

§ 5º No âmbito da Secretaria de Cultura.
I – Anderson Rocha da Silva, CPF nº 304.***.***-90.

§ 6º No âmbito da Secretaria de Eventos e Turismo.
I – Gilmar da Silva Ribeiro, CPF nº 038.***.***-69.

§ 7º No âmbito da Secretaria de Agricultura
I – Ednei Antunes Brito, CPF nº 011.***.***-37.

SÁBADO, 1º DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.275
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
O TRABALHO CONTINUA

§ 8º No âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos
I – Luan Januário dos Santos, CPF nº 038.***.***-46.

§ 9º No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente
I – Juvenal Campos Braga, CPF nº 037.***.***-95.

§ 10 No âmbito da Secretaria de Assistência Social e Combate à Pobreza:
I – Ozelandia Pereira dos Santos Lacerda, CPF nº 009.***.***-76.

Art. 2º. Dependendo a natureza e complexidade do objeto contratado poderá ser confeccionado ato administrativo diverso determinando o Fiscal de Contrato ou Comissão para atender a demanda.

Art. 3º. Sempre que necessário o Fiscal de Contrato poderá solicitar a manifestação da Controladoria Interna e Transparência e Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, em 31 de Janeiro de 2025.

TADEU DIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia. Data: Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2025 às 22:21:49 Código de Autenticação: 3dd7a321

PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DE LOURDES-BA
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO Nº 257/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Município de Campo Alegre de Lourdes, Bahia, CEP 47.220-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ***Tadeu Dias dos Santos***, denominado **CONTRATANTE,** e **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, doravante denominada "**CONTRATADA**" tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 142, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ***serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico e Financeiro, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:***

1.1 À recuperação do Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

1.2 À revisão dos parcelamentos previdenciários, com o objetivo de reduzir ou cancelar os montantes das prestações devidas pela municipalidade a partir da realização das compensações dos créditos dos quais o Município é credor perante a União Federal;

1.3 À prospecção, identificação e quantificação dos ativos ocultos decorrentes do recolhimento de incidência de contribuições previdenciárias indevidamente, a partir da proposição de ações judiciais para obter o reconhecimento do direito de recuperação administrativa dos valores pagos a maior pelo Município;

2. Ao reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Poder Judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes.

3. Quanto ao detalhamento do objeto:

3.1 A recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** consiste na elaboração de um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos feitos à União Federal por terceiros que deveriam ter sido retidos no cofre do Município nos últimos 60 (sessenta) meses, nos termos do tema n.º 1.130/STF. A partir do laudo, é realizado o requerimento administrativo para a devolução dos créditos em favor da municipalidade. Concomitantemente, serão ajuizadas ações adequadas para o aproveitamento dos valores na amortização de eventuais parcelamentos previdenciários e/ou com a compensação com as futuras contribuições mensais devidas ao INSS e ao PASEP.

3.2 Quanto ao **CFEM**, é objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados com a prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes. É também objeto a prestação de serviços para recuperação e incremento de valores da CFEM, identificando inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, inclusive dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial, gerando redução no repasse, bem como visando a recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, relacionadas a atividade mineraria, inclusive ao VAF – Valor Adicional Fiscal (IVA).

3.4 Em relação aos **parcelamentos previdenciários**, após a prospecção e identificação de créditos em favor do Município, serão propostas ações judiciais e administrativas com o intuito de utilizar os referidos valores para redução ou amortização total das mensalidades despendidas perante a União Federal.

3.5 No tocante à identificação dos **ativos ocultos** referentes aos créditos de contribuições previdenciárias não contabilizados, será confeccionado um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos indevidos feitos à União Federal/INSS calculados sobre as verbas dos últimos 60 (sessenta) meses. A partir dessa análise, será requerido a devolução administrativamente, com a concomitante proposição de mandados de segurança para obtenção de decisão judicial que respalde a compensação dos créditos apurados com as futuras contribuições mensais a serem realizadas pela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 07 de maio de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas, de acordo com a demanda, à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem as Contratações Públicas.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

1. Os serviços descritos na cláusula **1ª** do presente contrato serão remunerados com base no êxito obtido para cada parcela de benefício financeiro ou econômico produzido em favor do Município em uma proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real).**

2. Nos casos de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos **valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos** (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão **devidos honorários advocatícios na ordem de R$ 0,20(vinte centavos de real) para cada R$ 1.00 (um real)** do montante recuperado aos Cofres Municipais.

3. Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante a União Federal, incluindo as decorrentes da suspensão de pagamentos de compensações e parcelamentos, serão considerados como creditados para fins de faturamento e pagamento dos honorários na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real).**

4. Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Estado perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de faturamento.

5. As memórias de cálculo e valores exatos somente poderão ser fixados no momento da conclusão dos serviços, quando já estiverem definidos os valores por decisão ou acordo judicial, bem como por decisão ou acordo na via administrativa, desde que não esteja mais sujeito a nenhum tipo de recurso ou questionamento, ou seja, que esteja fixado de forma definitiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Recuperação/Compensação de Imposto de Renda	R$ 5.928.926,00
2	Compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM	Levantamento após contratação
3	Folha de pagamento, recuperação de verbas indenizatórias e contribuições previdenciárias	A perspectiva de incremento/ recuperação é de aproximadamente o valor referente a até duas folhas de pagamento mensais – Valores poderão ser utilizados para pagar parcelamentos vigentes

a. Os demais objetos contidos nas cláusulas 1ª do presente contrato, terão os valores levantados após a disponibilização da documentação necessária para a efetivação do serviço, haja a vista a natureza concomitante do trabalho desenvolvido.

b. Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.

c. Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei n.° 14.133/21.

d. Em nenhuma hipótese, o **MUNICÍPIO CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA** pagará a **CONTRATADA** antes dos valores registrarem nos cofres públicos.

6. O cálculo da remuneração da futura Contratada levará em conta o momento do ingresso dos valores recuperados nos cofres Municipal ou o momento da concretização do incremento. Entende-se como concretização o momento em que efetivada compensação com obrigações correntes e houver benefício com a economia tributária OU em função de compensação com dívidas perante a União Federal, assim como serão considerados como creditados para fins de faturamento, a recuperação através da redução ou abatimento de valores indevidamente inseridos em parcelamentos anteriormente efetuados, proveniente de decisão administrativa ou judicial; e o momento em que houver depósito na conta do Município de valores devolvidos por restituição direta (pagamento).

7. No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

8. A estimativa do valor para a recuperação em favor do município é na ordem de **R$ 5.928.926,00 (cinco milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0700000 - Secretaria de Administração
0900000 - Secretaria de Finanças
0200000 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2004 - Manutenção das Ações Administrativas – Finanças
2003 - Manutenção das Ações Administrativas – Gabinete
2060 - Manutenção das Ações Administrativas Da Secretaria De Adm
Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.0.0. -. Serviços de Consultoria
3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1500 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;
f) Realizar presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses deste **MUNICÍPIO CAMPO ALEGRE DE LOURDES/NBA** sendo:
f.1 Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e licitáveis;
f.2 Ingressar com a medida judicial cabível, se necessário, e acompanhar em todas as instâncias, até o trânsito em julgado;
g) efetuar todas as intimações e ou documentos necessários a serem enviados aos órgãos competentes a cada serviço, além dos procedimentos de auditoria contábil fiscal pertinente ao serviço pactuado;
h) Após o recebimento da receita ou do bem dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do município, a proponente deverá apresentar relatório descrevendo os serviços efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execução do serviço CONTRATADO;
i) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto **CONTRATADO;**
j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;
k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere;
l) Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;

b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.
f) O servidor Sr. Vitor Eduardo Batista Duarte, CPF: 082.xxx.xxx-58, será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DE LOURDES-BA
O TRABALHO CONTINUA

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Campo Alegre de Lourdes, 01 de julho de 2025.

TADEU DIAS DOS SANTOS: 04377580523

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Tadeu Dias dos Santos *– Prefeito*
CONTRATANTE

IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Assinado de forma digital por IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Dados: 2025.07.01 13:35:14 -03'00'

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS
Iuri Do Lago Nogueira Cavalcante Reis *– Representante Legal*
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª GABRIEL GAUDENCIO ZANCHETTA CALIMAN:06075420126
Assinado de forma digital por GABRIEL GAUDENCIO ZANCHETTA CALIMAN:06075420126
Dados: 2025.07.01 13:34:27 -03'00'
CPF nº:

2ª FELIPE NOBREGA ROCHA
Assinado de forma digital por FELIPE NOBREGA ROCHA
Dados: 2025.07.01 13:36:03 -03'00'
CPF nº: